

ASSOCIAÇÃO

PORTO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EXPANSÃO DA REDE DE
SWITCHING OUTDOOR DA CIDADE DO PORTO

.: Âmbito: **Contrato de Gestão de Empreendimentos**

.: Entidade: **Associação Porto Digital**

.: CPV: **32500000-8 Equipamento e material para telecomunicações**

Porto, maio de 2021

Assinado por: **Paulo Filipe Gonçalves Calçada**

Num. de Identificação: B111126326

Data: 2021.05.24 13:20:11+01'00'



Índice

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais	1
CLÁUSULA 1.^a	1
<i>Objeto do Concurso</i>	1
CLÁUSULA 2.^a	1
<i>Contrato</i>	1
CLÁUSULA 3.^a	2
<i>Vigência</i>	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	2
CLÁUSULA 4.^a	2
<i>Obrigações Principais do ADJUDICATÁRIO</i>	2
CLÁUSULA 5.^a	3
<i>Entrega</i>	3
CLÁUSULA 6.^a	4
<i>Objeto do Dever de Sigilo</i>	4
CLÁUSULA 7.^a	4
<i>Preço Máximo</i>	4
CLÁUSULA 8.^a	5
<i>Condições de pagamento</i>	5
CLÁUSULA 9.^a	5
<i>Caução</i>	5
CLÁUSULA 10.^a	6
<i>Execução da Caução</i>	6
CLÁUSULA 11.^a	6
<i>Seguros</i>	6
CLÁUSULA 12.^a	6
<i>Gestor do Contrato</i>	6
CLÁUSULA 13.^a	7
<i>Proteção de dados pessoais</i>	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 14.^a	8
<i>Penalidades contratuais</i>	8
CLÁUSULA 15.^a	9

<i>Responsabilidade do ADJUDICATÁRIO</i>	9
CLÁUSULA 16.^a	10
<i>Força Maior</i>	10
CLÁUSULA 17.^a	10
<i>Resolução do Contrato</i>	10
CLÁUSULA 18.^a	11
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	11
CLÁUSULA 19.^a	11
<i>Foro competente</i>	11
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	- 12
CLÁUSULA 20.^a	12
<i>Interpretação do contrato</i>	12
CLÁUSULA 21.^a	12
<i>Comunicações</i>	12
CLÁUSULA 22.^a	12
<i>Assinatura do Contrato</i>	12
CLÁUSULA 23.^a	12
<i>Legislação aplicável</i>	12
CLÁUSULA 24.^a	13
<i>Tribunal de Contas</i>	13
ANEXO I – Especificações Técnicas	14

Capítulo I

Disposições Iniciais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto principal a expansão da rede de *Switching Outdoor* da cidade do Porto, conforme descrito no presente Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas que lhe são anexas.
2. Esta aquisição tem por base a execução do “Contrato de Gestão de Empreendimentos”, celebrado entre o Município do Porto e a Associação Porto Digital (PORTO DIGITAL) com o objetivo de dar resposta às necessidades de atualização da infraestrutura de comunicação de suporte a um conjunto de sistemas essenciais para a mobilidade, segurança, emergência e operação da rede metropolitana da cidade do Porto, cuja gestão é responsabilidade da PORTO DIGITAL.
3. O Contrato a celebrar não confere ao ADJUDICATÁRIO a qualidade de agente.
4. O ADJUDICATÁRIO prestará os seus serviços com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e ao cumprimento de horário de trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada, desde que esses esclarecimentos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Vigência

1. A prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos produz efeitos após a data de assinatura do Contrato e por um período máximo de **12 (doze) meses**, ou até ser atingido, durante a vigência do mesmo, o preço contratual previsto na cláusula 7.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Atingido o preço contratual referido no número anterior, não se verificará a renovação do Contrato em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes.
3. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com o apresentado na proposta do adjudicatário e com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações Principais do ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações:
 - a. Fornecer e instalar todo o equipamento objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as Especificações Técnicas anexas ao mesmo;
 - b. Montagem e logística de todo o equipamento a fornecer no(s) local(ais) indicado(s) pela PORTO DIGITAL para a sua correta instalação;
 - c. Os bens devem ser fornecidos, instalados e verificado o seu correto funcionamento no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

- d. A colocação dos equipamentos à disposição da Porto Digital tem de ser obrigatoriamente coordenada com esta, sendo que o agendamento deverá ser efetuado com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- e. Prestar os serviços identificados na proposta a adjudicar, no prazo e preço estabelecidos;
- f. Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens fornecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;
- g. Comunicar antecipadamente à PORTO DIGITAL os factos que tornem total ou parcialmente impossível a Entrega dos bens objeto do Procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Caderno de Encargos;
- h. O ADJUDICATÁRIO deverá emitir um auto de medição com a Entrega do equipamento, conforme descrito na cláusula seguinte deste Caderno de Encargos;
- i. Os serviços prestados e os bens a fornecer devem cumprir com as normas ambientais exigidas para a contratação em causa;
- j. Executar todas as tarefas acessórias que sejam necessárias à prossecução do objeto do Contrato;
- k. A obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação do serviço.

2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a prestar à PORTO DIGITAL, por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

3. É, também, obrigação do ADJUDICATÁRIO respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA 5.ª

Entrega

1. O equipamento objeto deste Caderno de Encargos considera-se entregue após a emissão de auto de medição por parte do ADJUDICATÁRIO e consequente aceitação por parte da PORTO DIGITAL, a qual será comunicada por escrito.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a PORTO DIGITAL pode promover a realização de testes de aceitação, que se realizarão tendo por objetivo verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, os quais se realizarão no prazo máximo de 15 dias corridos após a receção do equipamento objeto deste Caderno de Encargos, em local a designar pela PORTO DIGITAL.

3. O equipamento considera-se entregue na data em que a PORTO DIGITAL disso expressamente notificar, por escrito, o ADJUDICATÁRIO ou, na ausência de notificação, no 15º dia corrido

subsequente à receção do equipamento objeto deste Caderno de Encargos nas instalações referidas no número anterior.

4. Se no termo dos testes de aceitação a PORTO DIGITAL constatar que o equipamento não cumpre os requisitos técnicos constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao ADJUDICATÁRIO, abrindo-se um prazo de 7 (sete) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

5. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a PORTO DIGITAL poderá conceder novo prazo ao ADJUDICATÁRIO para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O ADJUDICATÁRIO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PORTO DIGITAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo ADJUDICATÁRIO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

Preço Máximo

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PORTO DIGITAL deve pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço constante da proposta adjudicada, **que não poderá ultrapassar o limite máximo de 410.000,00€ (quatrocentos e dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PORTO DIGITAL.

CLÁUSULA 8.ª

Condições de pagamento

1. À medida que os equipamentos forem sendo entregues, configurados e aceites pela PORTO DIGITAL, o ADJUDICATÁRIO poderá proceder à emissão da respetiva fatura.
2. As quantias devidas pela PORTO DIGITAL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias corridos após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que corresponde à aceitação dos bens objeto do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, e atento o artigo 36.º do Código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias corridos após a respetiva aceitação pela PORTO DIGITAL.
4. Em caso de discordância por parte da PORTO DIGITAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao ADJUDICATÁRIO, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 9.ª

Caução

1. Como forma de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como a celebração do Contrato, o ADJUDICATÁRIO deve prestar caução nos termos e condições constantes no estabelecido no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato pela PORTO DIGITAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. O valor da caução a prestar é de 5% (cinco por cento) do preço contratual (ou 10% (dez por cento) perante um preço anormalmente baixo).

CLÁUSULA 10.ª

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela PORTO DIGITAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número 3 da cláusula 9.ª, constitui o ADJUDICATÁRIO na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da PORTO DIGITAL para esse efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do ADJUDICATÁRIO, a PORTO DIGITAL promove a liberação da caução.

CLÁUSULA 11.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.
2. A PORTO DIGITAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o ADJUDICATÁRIO entregá-la no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA 12.ª

Gestor do Contrato

1. A PORTO DIGITAL irá designar, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, um gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à PORTO DIGITAL, a nomeação do interlocutor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias corridos. O interlocutor deve ainda disponibilizar à PORTO DIGITAL, contatos telefónicos e e-mail de contato direto.

CLÁUSULA 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. O ADJUDICATÁRIO e a PORTO DIGITAL obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do ADJUDICATÁRIO, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do Contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da PORTO DIGITAL (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do Contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f. Disponibilizar à PORTO DIGITAL todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da PORTO DIGITAL, ou decorrente de obrigação legal;
- h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do Contrato;
- i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j. Apoiar a PORTO DIGITAL na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k. Não subcontratar sem autorização expressa da PORTO DIGITAL.

3. O ADJUDICATÁRIO notifica a PORTO DIGITAL de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente Contrato.

4. Para o efeito o ADJUDICATÁRIO deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do Contrato, o ADJUDICATÁRIO tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à PORTO DIGITAL, consoante a opção definida pelo gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

CLÁUSULA 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do objeto a contratar, a PORTO DIGITAL pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:

$$P=V*A/N$$

Sendo:

P = corresponde ao montante da penalidade (valor em euros), até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual;

V = preço contratual (valor em euros);

A = número de dias corridos de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados, no cumprimento de obrigações resultantes do contrato para o ADJUDICATÁRIO;

N = número total de dias corridos de execução do Contrato.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do ADJUDICATÁRIO, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo ADJUDICATÁRIO ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços e/ou ao incumprimento da(s) obrigação(ões) cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PORTO DIGITAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e as consequências do incumprimento.
5. A PORTO DIGITAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PORTO DIGITAL exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA 15.ª

Responsabilidade do ADJUDICATÁRIO

1. O ADJUDICATÁRIO responde pelos danos que causar à PORTO DIGITAL em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e da presente cláusula.
2. O ADJUDICATÁRIO responde ainda perante a PORTO DIGITAL, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O ADJUDICATÁRIO responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à PORTO DIGITAL pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias corridos para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido por parte da PORTO DIGITAL, caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do ADJUDICATÁRIO:
 - a. Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao ADJUDICATÁRIO;
 - b. Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao ADJUDICATÁRIO;

- c. Quando o ADJUDICATÁRIO se recusar injustificadamente a cumprir instruções, corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - d. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé;
 - e. Quando se verificar a prestação de falsas declarações;
 - f. Em caso de falência ou insolvência;
 - g. Em caso de cessação da atividade;
 - h. Em caso de condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. Com fundamento em incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.
5. A resolução do Contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido Contrato.
6. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da PORTO DIGITAL de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do ADJUDICATÁRIO que haja fundamentado a resolução.

CLÁUSULA 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo ADJUDICATÁRIO e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento contratual pelo ADJUDICATÁRIO que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do ADJUDICATÁRIO, nos termos do estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições Finais

CLÁUSULA 20.ª

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à PORTO DIGITAL.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela PORTO DIGITAL, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

CLÁUSULA 21.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª

Assinatura do Contrato

O contrato a celebrar entre a PORTO DIGITAL e o ADJUDICATÁRIO será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 24.ª

Tribunal de Contas

1. O Contrato poderá estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nº 2 do artigo 318.º da Lei do Orçamento do Estado 2020, conjugado com o nº 2 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual.
2. Caso se verifique o previsto no número anterior, o Contrato apenas produz efeitos financeiros a partir data de obtenção do referido visto.
3. Os emolumentos devidos, no valor legal, serão suportados pelo ADJUDICATÁRIO.

Anexo I

Especificações Técnicas

Este documento é fornecido em separado.